

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____ / 2020

0054 / 2020

ALTERA A AFETAÇÃO DE ÁREA VERDE
PARA ÁREA INSTITUCIONAL E AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A DESAFETAR AS
ÁREAS QUE INDICA PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento legislativo da câmara municipal de fortaleza, EM 14 DE
FEVEREIRO DE 2020.



Vereador Antônio Henrique do PDT
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



0054 / 2020

INDICAÇÃO Nº _____ / 2020

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA A AFETAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA ÁREA INSTITUCIONAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR AS ÁREAS QUE INDICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam desafetadas como bem de uso comum do povo, passando a serem afetadas como áreas institucionais, parte do imóvel público municipal integrado como bem disponível, Área Verde, oriundo do loteamento nº 1035, denominado Esplanada Messejana, localizado na Rua Rosana Reis confluência com a Rua B, Bairro Coaçu, Distrito de Messejana, com área a ser desafetada para fins de regularização fundiária de 16.372,39 m², descrita como sendo os imóveis 566 – ÁREA VERDE, 564 – ÁREA VERDE e 565 – ÁREA INSTITUCIONAL.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar gratuitamente e firmar com as famílias Escritura Pública de doação, observadas as seguintes condições:

I - O(s) beneficiário(s) não seja(m) concessionário(s), foreiro(s) ou proprietário(s) de imóvel urbano ou rural, fazendo prova através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis desta Comarca;

II. O(s) beneficiário(s) não tenha(m) sido contemplado(s) com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

III. O(s) beneficiário(s) não ser(em) proprietário(os) ou possuidor(es) de imóvel em outro Município no território nacional, devendo prestar declaração e registrar em Cartório.

Art. 3º Os titulares beneficiados com a Escritura Pública de doação não poderão



participar de outros programas habitacionais e regularização fundiária de interesse social.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE FEVEREIRO DE 2020.

Vereador Antônio Henrique do PDT
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

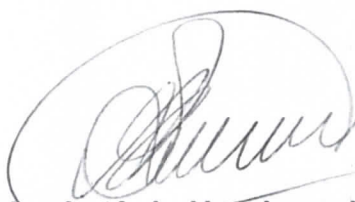
JUSTIFICATIVA

O objetivo da alteração de áreas verdes em áreas institucionais, bem como suas desafetações, retratadas no *caput* deste projeto, é garantir o direito à moradia e propriedade da população que lá se encontram, evitando o despejo das famílias, consequentemente possíveis transtornos econômicos e sociais, ressaltando que as áreas já estão ocupadas e não serão desmatadas ou terão qualquer outro prejuízo ecológico, preponderando assim o direito à moradia sobre o direito ao meio ambiente.

Somente mediante desafetação, por autorização legislativa, pode ser utilizada área institucional ou verde para finalidade diversa da que foi afetada. Preferencialmente a alienação deve atingir bens desafetados, todavia, é imprescindível que exista o interesse público devidamente justificado, o que é o caso, não há evidência em tal prática de qualquer violação à legalidade ou à moralidade administrativa. Pelo contrário, insere-se na autonomia do ente político sobre o destino dos bens públicos de sua propriedade.

Portanto é de extrema importância que haja a desafetação das áreas verdes de uso comum do povo, transformando-as em institucional, bem como que seja feitas as suas desafetações, com o fito de permitir a garantia do direito à moradia da população que já lá se encontram, e consequentemente a atualização para a regularização fundiária da região.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____
FEVEREIRO DE 2020.**



**Vereador Antônio Henrique do PDT
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

0054/2020



564

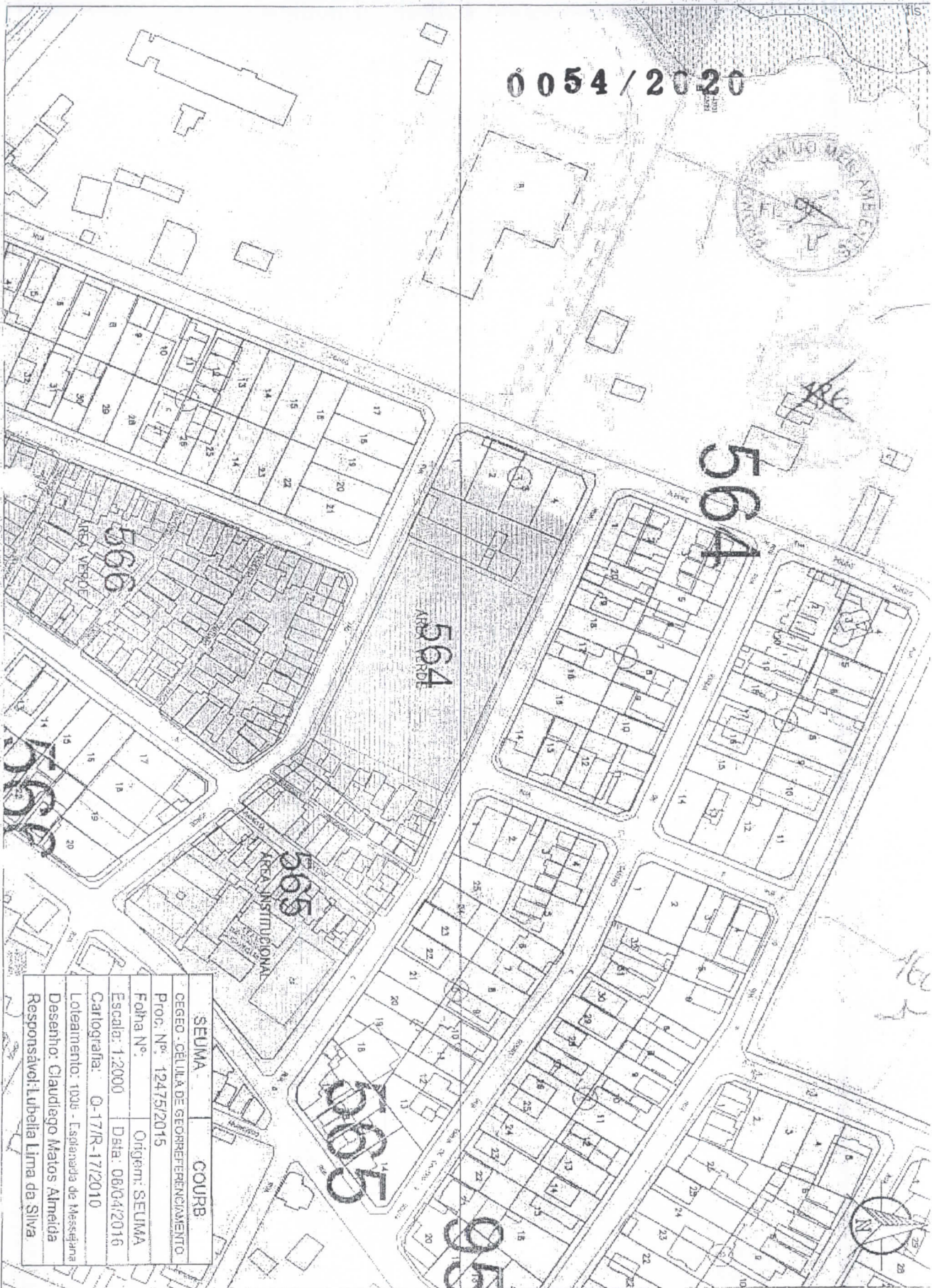
564

566

565

565

565



SEUMA		COURB	
CEGeo - CÉLULA DE GEORREFERENCIAMENTO			
Prog. Nº: 12475/2015		Origem: SEUMA	
Folha Nº:		Data: 08/04/2016	
Escala: 1:2000	Cartografia: O-17/R-17/2010		
Loteamento: 1036 - Esplanada de Messias			
Desenho: Claudio Matos Almeida			
Responsável: Lúbia Lima da Silva			